

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE SEGURANÇA



PARECER Nº 01 /2015 - CS - Aprovado

Da **COMISSÃO DE SEGURANÇA** sobre o Projeto de Lei nº 1.423/2013, que "dispõe sobre a obrigatoriedade das casas de shows e similares veicularem nos intervalos das apresentações, alertas sobre o consumo de bebidas alcoólicas e dá outras providências".

Autor: Deputado AGACIEL MAIA

Relator: Deputado JUAREZÃO

I – RELATÓRIO

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Forma Nº	18
PL Nº	1423 / 13
Plenária	18
Matrícula	12.293

Chega para análise da Comissão de Segurança o presente projeto de lei, de autoria do deputado Agaciel Maia. No *caput* do seu art. 1º fica estabelecida para casas de shows, danceterias e eventos musicais a obrigação de veicular nos intervalos das apresentações de seus artistas, músicos ou DJ's, alertas de utilidade pública sobre o risco do consumo desmedido de bebidas alcoólicas.

No parágrafo único desse artigo é apresentada a orientação de que os avisos devem primar pelo respeito à dignidade humana, tratando o assunto como responsabilidade de todos.

O art. 2º remete à fiscalização e à aplicação de penalidades pelos órgãos competentes do Poder Executivo. O art. 3º impõe a ao Poder Executivo sua regulamentação em prazo não superior a noventa dias, contados da publicação da lei. E, por fim, o art. 4º traz a usual cláusula de vigência.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas na Comissão.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE SEGURANÇA

COMISSÃO DE SEGURANÇA
Página Nº 19
PL Nº 1423/13
Rubrica
Assinatura



II – VOTO

Preliminarmente, registramos que a presente matéria foi inicialmente distribuída para relatoria do então deputado distrital Rôney Nemer. Na oportunidade aquele parlamentar buscou se valer da colaboração técnica da Unidade de Saúde, Educação, Cultura e Desporto, Científico e Tecnológico da Assessoria Legislativa da Casa para a construção do seu parecer.

No entanto, embora o parecer tenha sido construído por aquela unidade, não houve sobre o mesmo manifestação conclusiva da Comissão. Com o fim da legislatura a proposição foi redistribuída cabendo a este parlamentar relatá-la e que dado a substância e conteúdo do parecer resolve adotá-lo.

Cumprida à Comissão de Segurança analisar sobre o mérito de matérias referentes à segurança pública e à ação preventiva em geral, conforme define o art. 69-A, inciso I, alíneas *a* e *b*, do regimento interno desta Casa de Leis.

É, precisamente, esse o caso da presente proposição, que impõe uma obrigação aos responsáveis por locais de diversão nos quais há o consumo de álcool, de modo que sejam feitas alertas sobre os riscos em torno dessa ação. O autor busca, com a medida, conscientizar os consumidores de bebidas alcoólicas sobre os riscos que envolvem esse hábito, o qual, como se sabe, aumenta as chances de envolvimento em acidentes de trânsito.

De início, em face das atribuições desta Comissão, cabe-nos considerar a ocorrência de acidentes de Trânsito no Distrito Federal, por um lado, e a relação porventura estabelecida entre o consumo de bebidas alcoólicas e a ocorrência de tais acidentes, por outro lado.

Vejamos os dados do Anuário Estatístico de Acidentes de Trânsito no Distrito Federal – Brasil – 2011, divulgado em 2012 pelo Departamento de Trânsito. Para uma população total de 2.609.997 habitantes e uma frota registrada de 1.218.803 veículos, ambos dos dados de julho de 2011, houve o registro de 9.428 acidentes com vítima (dos quais 418 resultaram diretamente em vítimas fatais e 9.010 em feridos) tendo sido envolvido um total de 16.513 veículos. Entre os principais indicadores, há os



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE SEGURANÇA

COMISSÃO DE SEGURANÇA
Folha N° 20
PL N° 1423/13
Rubrica J.
Matrícula 12.293



seguintes: 71,5 acidentes com vítima por 10.000 veículos; média de 25,8 acidentes com vítima por dia e média de 33,9 vítimas por dia; 17,8 mortos em acidentes por 100.000 habitantes; um acidente com vítima registrado a cada 56 minutos, sendo um acidente com morte registrado a cada 20 horas e 57 minutos; uma pessoa ferida em acidente a cada 44 minutos, e uma pessoa morta em acidente a cada 18 horas e 50 minutos.

A despeito de sinalizarem uma redução consistente de certos indicadores (por exemplo, o índice de mortos por 10.000 veículos/dano no DF caiu de 14,9 em 1995 para 3,5 em 2011; e o índice de feridos por 10.000 veículos/ano passou de 167,5 em 2000 para 90,3 em 2011), esses números revelam-se impressionantes pela significativa quantidade e frequência de ocorrências.

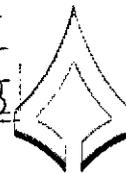
Ademais, quando compararmos os números do DF com os números do Brasil, a situação não é menos grave e mostra-se desfavorável ao quadro distrital. Assim, em 1995, no DF, houve 5.975 acidentes de trânsito com vítimas, uma taxa de 303,3 acidentes por cem mil habitantes; nesse mesmo ano, no Brasil, houve 376.589 acidentes de trânsito com vítimas, com taxa de 229,7 acidentes por cem mil habitantes, em 2005, os números para o DF eram de 9.359 acidentes de trânsito com vítimas, uma taxa de 401,1 acidentes por cem mil habitantes; no ano de 2005, no Brasil, houve 383.371 acidentes de trânsito com vítimas, com uma taxa de 208,1 acidentes por cem mil habitantes.

Uma série de estudos epidemiológicos em diversos países vem, desde a década de 1970, demonstrando a estreita relação entre a quantidade de óbitos por acidentes de trânsito e o concomitante consumo de álcool aliado à direção automotiva. Não é difícil entender o motivo de tal relação:

(...) No que tange a direção veicular, para que seja segura, são necessárias por parte do motorista algumas características cognitivas, tais como a atenção, concentração, coordenação visuo-manual, reflexos rápidos precisão, que perante o consumo abusivo de álcool podem ficar seriamente comprometidas (...). Além disso, a desinibição é a primeira reação na maioria das pessoas que consomem álcool. Isso irá propiciar uma aceitação de correr



COMISSÃO DE SEGURANÇA
Forma nº 21
PL Nº 1423/13
Rubrica
Matrícula D.293



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE SEGURANÇA

risco maior do que o normal. Ao inverso, há uma queda na vigilância e na atenção, nas capacidades visuais e no julgamento da velocidade e distância. O tempo da reação aumenta o que leva a uma reação reflexa menos precisa em caso de urgência.

Cabe, ainda, considerar os resultados do *I Levantamento Nacional sobre os padrões de consumo de álcool na população brasileira*, publicado em 2007 pela Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD), em parceria com a Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). Entre outras considerações e aspectos relevantes, destacamos dois: a) as pessoas que bebem antes de dirigir o fazem em quantidades significativas (dois terços dos entrevistados dirigiam após ingerir três doses de álcool em pelo menos duas ou três vezes no último ano; b) bares e baladas foram identificados como os locais onde se bebe mais de três doses de álcool.

Tal quadro, em que a presença de álcool relaciona-se de forma direta à ocorrência e gravidade dos acidentes de trânsito, mostra-se um problema previsível e evitável. Para seu enfrentamento, portanto, são exigidas ações e articulações intersectoriais e multidisciplinares, colocando em movimento medidas nos mais variados campos, da saúde pública à comunicação social, da legislação à segurança pública.

Ante o exposto, consideramos que a medida ora sob análise, ao obrigar os responsáveis pelas casas de shows, baladas e congêneres a divulgar para o público frequentador, periodicamente, alertas sobre os riscos do consumo irresponsável de álcool, revela-se necessária, oportuna, conveniente e relevante, a colaborar na prevenção e redução de acidentes de trânsito e dos altos números de ocorrências envolvendo feridos e mortos. Em conclusão. No mérito, manifestamo-nos **favoravelmente** ao Projeto de Lei nº 1.423/2013, no âmbito da Comissão de Segurança.

Sala das Reuniões das Comissões, em

Deputado **ROBERIO NEGREIROS**

Presidente

Deputado **JUAREZÃO**

Relator